

Requerido(s): Secretaria de Saúde de Ananindeua
Origem: 2º PJ de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Investigar o atendimento médico hospitalar dispensado ao nacional Ives Rafael Pereira Lopes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, visto que a manifestação que promoveu o arquivamento do feito não ponderou razões fáticas e jurídicas relativas à ocorrência ou não de improbidade, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que, considerando a documentação carreada, analise se os fatos apresentados pelos denunciante caracterizam ou não ato de improbidade administrativa.

2.4.3. Processo nº 000101-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Jacareacanga

Origem: PJ de Jacareacanga

Assunto: Providências objetivando a instalação de agência bancária na cidade de Jacareacanga.

Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO, recebendo para fins de comunicação a este Conselho Superior da promoção do arquivamento, devendo os autos retornarem para que sejam arquivados na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, conforme art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.4.4. Processo nº 000099-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Juruti

Origem: PJ de Juruti

Assunto: Apurar possível fraude em licitação para locação de veículos terrestres e embarcações.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que o ato ímprobo cometido e demonstrado no presente feito foi alcançado pelo instituto da prescrição. Para incidência de tal instituto, observou-se a data do término do mandato do ex-vereador, Sr. Edjânio Printes Figueira, e não a data de ocorrência dos fatos conforme fora apontado pelo Promotor de Justiça responsável pelo feito. Diante o exposto, não há mais razões para manutenção deste feito.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.4.5. Processo nº 000185-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Acará

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar falta de aulas na rede municipal de ensino devido a falta de professor para ministrar algumas disciplinas, com o comprometimento do calendário escolar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que foi apurada a falta de aulas na rede municipal de ensino do município de Acará. Para que o problema fosse solucionado, foram empreendidas diligências no sentido de suprir o déficit de professores nas escolas e para tal foram convocados docentes aprovados no concurso público realizado pelo Município. Quanto ao prejuízo do calendário escolar do ano de 2014, restou prejudicada a sua análise por conta do decurso do tempo, mas quanto ao ano corrente, foi instaurado um Procedimento Preparatório com intuito de fiscalizar a regularidade das atividades escolares. Diante o exposto, não há mais motivos para manutenção do presente Inquérito Civil.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.4.6. Processo nº 000069-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Banco do Estado do Pará - BANPARÁ

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e do art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que restou comprovado não ter havido

irregularidades na contratação da Empresa que recuperou a agência bancária do Município de Floresta do Araguaia que tinha sido alvo de deteriorização por bandidos. Após a realização de diligências, constatou-se a emergencialidade na recuperação do prédio onde funciona a agência e com isso justificou-se a realização de dispensa de licitação conforme preceitos da Lei nº 8.666/1993. No bojo da investigação quanto à legalidade da aludida Dispensa, averiguou-se que poderia haver irregularidades praticadas pelo BANPARÁ no que tange à adequada publicação de informações no portal da transparência, porém o objeto inicial da notícia de fato sequer perpassava por essa questão e por isso tal fato deve ser investigado por outra Promotoria de Justiça, observado novo procedimento de distribuição.

2.4.7. Processo nº 000084-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar a possível prática de dano ambiental ocasionado pelas atividades dos bares no entorno da Praça da Bíblia, especialmente, os Bares "Água na Boca", "Rango Bom", e "Me Come".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no seguinte sentido: 1) juntar aos autos análise técnica do GATI do MP sobre a ocorrência, ou não, de dano ambiental e 2) expedir ofício ao Município de Ananindeua, para que informe sobre o cumprimento da Ação de Posturas, programada para abril de 2016. Tais diligências são imprescindíveis para que seja apurado o objeto do feito e fique claro se há ou não a prática de dano ambiental causado por bares na Praça da Bíblia que se localiza no Município de Ananindeua.

2.4.8. Processo nº 001117-125/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Germano Tibério Marini

Origem: 1º PJ de Defesa das Pessoas Com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar por possível ofensa aos direitos do idoso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do recurso e o julgou IMPROCEDENTE mantendo a decisão da Promotoria de Justiça pelo arquivamento do Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017/CNMP. As duas preliminares do recurso interposto não prosperaram, visto que não há que se falar em violação dos princípios da identidade física do julgador e cerceamento de defesa em procedimentos extrajudiciais. Quanto ao mérito do recurso, ficou comprovado que a idosa, Sra. Maria Stela de Oliveira, não se encontra em situação de vulnerabilidade que justifique a intervenção do Ministério Público. Tal constatação restou provada através de laudo disponibilizado por psicóloga deste Órgão Ministerial. Além do exposto, a idosa manifestou sua vontade em continuar residindo com sua outra filha, Sra. Rosistela. Ficou comprovado, também, que os recursos financeiros da Sra. Maria Stela não estão sendo mal geridos. Isto posto, a decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo deve ser mantida.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos itens 2.4.4. a 2.4.8.

3. O que ocorrer.

Não houve registro.

Belém-PA, 22 de novembro de 2018.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 385647

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO

Nº 008/2018 – MP -2PJ MA/PC/HU – BEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, torna pública a Recomendação nº 008/2018-MP-2ª PJ MA/PC/HU-BEL, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça, na Rua Ângelo Custódio, nº 36 – Anexo I – térreo – Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Destinatário: DEMA – Divisão Especializada de Meio Ambiente, na pessoa de seu Diretor.

Recomendar: 1) Que a DEMA articule e efetive operações, em conjunto com o DETRAN, na cidade como um todo e, em especial, no local indicado pelo reclamante: Av. Pedro Álvares Cabral, com a Rua Djalma Dutra, próximo ao semáforo, a fim de combater poluição sonora, praticada por motocicletas com descargas adulteradas; 2) Que, caso constatada a ocorrência da poluição sonora, os policiais da DEMA procedam a apreensão das descargas, causadoras da emissão de ruídos, como objeto do crime, a fim de compor o Termo Circunstanciado de Ocorrência a ser lavrado. REQUISITAR que seja informado ao Órgão do Ministério Público (2ª Promotoria de Meio Ambiente), no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento desta, sobre o acatamento dos termos da referida Recomendação. ADVERTIR que o não atendimento, sem justificativa, da presente recomendação importará na responsabilização da autoridade recomendada, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Data: 20 de novembro de 2018.

Promotor de Justiça: NILTON GURJÃO DAS CHAGAS.

Protocolo: 385451

EXTRATO DA PORTARIA Nº 122/2018-MP/6JMAB

A 6ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000861-940/2018 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRÁ, CEP 68.502-290 - Marabá - Pará - Fone (94) 3312-9900 Fax: (94) 3312-9904.

Portaria Nº 122/2018-MP/6JMAB

Envolvido: Prefeitura Municipal de Marabá, Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas relacionadas ao cumprimento dos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.808 de 28 de junho de 2018, que orienta sobre a necessidade dos gerentes de unidades de saúde possuírem nível superior e experiência na área da atenção básica para fins de habilitação ao recebimento do incentivo financeiro do MS, no município de Marabá.

Mayanna Silva de Souza Queiroz - Promotora de Justiça.

Protocolo: 385372

PORTARIA N.º 8464/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

R E S O L V E : I - DESIGNAR os Promotores de Justiça e servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem os devidos instrumentos, conforme quadro:

INSTRUMENTO: CONTRATO

Nº	Ano	UNIDADE	CONTRATADO	FISCAL	INÍCIO	FIM*	PORTARIA(S) ANTERIOR(ES) REVOGADAS
080	2018	PJ MELGAÇO	G. F. S. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME	Paulo André Rocha Mendes (Titular); Thiago Takada Pereira (PJ Suplente)	18/09/2018	17/09/2019	-
097	2018	PJ ALENQUER	E.D.F. DE ARAGÃO TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELI-ME	Adleer Calderaro Sirotheau (PJ) (Titular); Renata Elen Sousa Godinho (Suplente).	03/10/2018	02/10/2019	-
098	2018	PJ JURUTI	ORIXINET TELECOM EPP	Sissy Vinholte Nascimento (Titular); Rafael Trevisan Dal Bem (PJ Suplente)	05/10/2018	04/10/2019	-
110	2018	PJ CONCÓRDIA DO PARÁ	ESILENE DOS SANTOS REIS ARRUDA	Naiara Vidal Nogueira (PJ)	20/11/2018	19/11/2020	-
117	2016	PJ DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	SIMONE MARIA MORAES CRUZ e ERIVELTO MIRANDA COSTA CRUZ	Lucas de Andrade de Oliveira (Titular); Patrícia Pimentel Rabelo Andrade (PJ) (Suplente)	03/11/2018	02/11/2019	Port. 7653/2016-MP/PGJ, DOE de 30/11/2016.